

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /2020 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

| A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua |
|--|
| , N.º, inscrita no CNPJ |
| sob n.º, representada neste ato pelo |
| Diretor Geral o (a) Sr. (a), doravante denominado |
| CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou |
| fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), |
| inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF |
| sob n.º(grupos informais e |
| individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas |
| disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que |
| consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o |
| presente contrato mediante as cláusulas que seguem: |

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção,

conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

| Pelo | fornecime | nto | dos gênero | s alimentícios, | nos | quantitativos | s descritos | aba | aixo |
|------|-----------|-------|--------------|-----------------|------|---------------|-------------|-----|------|
| (no | quadro), | de | Gêneros | Alimentícios | da | Agricultura | Familiar, | 0 | (a) |
| CON | TRATADO |) (A) |) receberá d | valor total de | R\$_ | (). | | | |

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
 - b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| | | | | | Preco de | Aquisição |
|---------|-----------|--------------|------------|--------------|-----------|-----------|
| | | | | Periodicidad | Preço | Aquisição |
| | | | | | - | _ |
| Produto | | Unidade | Quantidade | e de | Unitário | Preç |
| | | | | Energia | (divulgad | 0 |
| | | | | | 0 | Total |
| | | | | | na | |
| | | | | | chamada | |
| | | | | | pública) | |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| | Valor Tot | al do Contra | ato | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

| As despesas decorrentes | do presente | contrato | correrão | à conta | das | seguintes |
|-------------------------|-------------|----------|----------|---------|-----|-----------|
| dotações orçamentárias: | | | | | | |

_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômicofinanceiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

| O presente contrato rege-se, ainda, pela chama | ada pública n.º | _/20XX,pela |
|---|--------------------|--------------|
| Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 8.666/ | 1993 e pela Lei nº | 11.947/2009, |
| em todos os seus termos. | | |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

| O presente contrato vigo mediante o cronograma a | | | usula Quarta) ou | • | dos produtos |
|--|------------------------|-------------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------|
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉ | TIMA: | | | | |
| É competente o Foro dirimir qualquer controvérs E, por estarem assim, jus três vias de igual teor e fo | sia que s stos e co | se origina ntratados | ar deste contrato s, assinam o pre | sente instru | _para mento em |
| | de | de | . (| (município) | |

| | CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) |
|--------------|---|
| | |
| | CONTRATADA (Grupo Formal) |
| | DIRETOR GERAL |
| TESTEMUNHAS: | |
| 1 | |
| 0 | |